

# Inteligência Artificial, Discursos de Ódio e os Limites da Justiça Eleitoral: Um Estudo sobre a Proteção da Democracia.

*Artificial Intelligence, Hate Speech and The Limits of Electoral Justice: A Study on the Protection of Democracy*

**ELDER MAIA GOLTZMAN**  
**LÍGIA VIERA DE SÁ E LOPES**

## **Sobre os autores:**

**Elder Maia Goltzman.** *Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie com Bolsa Capes. Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Professor da pós-graduação em Direito Eleitoral da PUC-PR, PUC-MG, Unifor e UERJ. Analista Judiciário do TRE-SP. Ex-assessor de ministro do TSE. Autor da obra Liberdade de Expressão e Desinformação em Contextos Eleitorais pela editora Fórum. Pesquisador no Instituto Liberdade Digital. Participa do Grupo de Pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com foco na linha de pesquisa "Democracia em Redes".*

**Lígia Viera de Sá e Lopes.** *Mestranda em Direito pela Unichristus, especialista em Direito Eleitoral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e possui especialização em Processos Educacionais pela Universidade Católica de Fortaleza, além de ser especialista em Direito Processual pela Universidade Anhanguera Uniderp. Atua como Analista Judiciária no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e faz parte do Grupo de Formadores do TRE-CE. É membra da ABRADEP e integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão ÁGORA. Conselheira Fiscal da ABRADEP. Também participa do Grupo de Pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com foco na linha de pesquisa "Democracia em Redes".*

## **RESUMO**

A crescente influência da inteligência artificial (IA) no cenário político contemporâneo, particularmente durante os períodos eleitorais, tem suscitado preocupações significativas em relação à disseminação de desinformação e discursos de ódio. As plataformas digitais, impulsionadas por algoritmos sofisticados, desempenham um papel dual, facilitando a comunicação política ao mesmo tempo em que amplificam a propagação de conteúdos prejudiciais à integridade democrática. Este artigo investiga a interseção entre IA, discursos de ódio e as limitações enfrentadas pela Justiça Eleitoral na proteção do processo democrático. A pesquisa se estrutura em três eixos: o impacto da IA na disseminação de desinformação, os desafios regulatórios e operacionais da Justiça Eleitoral diante dessa realidade e a análise de mecanismos de proteção democrática, tanto no Brasil quanto em outras democracias. Através de uma revisão de literatura crítica, o estudo oferece uma reflexão sobre as implicações dessa nova dinâmica tecnológica, propondo estratégias para fortalecer a integridade eleitoral em um ambiente digital cada vez mais complexo.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial, Discursos de Ódio, Justiça Eleitoral, Desinformação, Democracia.

## **ABSTRACT**

The growing influence of artificial intelligence (AI) in the contemporary political landscape, particularly during electoral periods, has raised significant concerns regarding the spread of misinformation, disinformation and hate speech. Digital platforms, driven by sophisticated algorithms, play a dual role, facilitating political communication while amplifying the spread of content that is harmful to democratic integrity. This article investigates the intersection between AI, hate speech, and the limitations faced by the Electoral Justice in protecting the democratic process. The research is structured around three axes: the impact of AI on the spread of misinformation and disinformation, the regulatory and operational challenges of the Electoral Justice in the face of this reality, and the analysis of democratic protection mechanisms, both in Brazil and in other democracies. Through a critical literature review, the study offers a reflection on the implications of this new technological dynamic, proposing strategies to strengthen electoral integrity in an increasingly complex digital environment.

**Keywords:** Artificial Intelligence. Hate Speech. Electoral Justice. Disinformation. Democracy.

## 1. INTRODUÇÃO

A ascensão da inteligência artificial (IA)<sup>1</sup> tem promovido uma transformação significativa nos espaços políticos contemporâneos, especialmente durante períodos eleitorais, nos quais as interações digitais ganham relevância. As plataformas digitais, impulsionadas por algoritmos sofisticados, não apenas facilitam a comunicação entre os cidadãos e os agentes políticos, mas também emergem como canais fecundantes para a disseminação de discursos de ódio e desinformação. Esse fenômeno representa um risco considerável para a integridade democrática, uma vez que a propagação de informação falsa, frequentemente acompanhada de incitação ao ódio, compromete as bases do debate público e a construção de uma cidadania informada.

Tomando por base tal cenário, este manuscrito busca explorar a interseção entre a inteligência artificial, discursos de ódio e os limites da atuação da Justiça Eleitoral, destacando seus impactos na proteção da democracia. A reflexão crítica sobre essas questões é essencial para a construção de um futuro mais justo e informado, onde a tecnologia serve para fortalecer, e não fragilizar, os pilares da vida política.

O texto foi construído em três seções principais. No primeiro capítulo, examina-se o uso da inteligência artificial na disseminação de discursos de ódio. Nesse cenário, a IA potencializa o alcance de notícias falsas, atuando sob dois aspectos fundamentais: velocidade e acessibilidade. A habilidade de difundir conteúdos rapidamente e em larga escala altera a forma como as narrativas são construídas e compartilhadas, frequentemente em detrimento de informações verídicas e bem fundamentadas.

No segundo capítulo, serão discutidos os limites da atuação da Justiça Eleitoral. É importante reconhecer que, por pertencer ao Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral enfrenta limitações significativas em sua função de legislar. Essa situação se torna ainda mais complexa diante do desafio de lidar com uma realidade marcada pela inércia do Poder Legislativo e pela velocidade com que as desinformações se espalham nas plataformas digitais. Assim, a Justiça Eleitoral precisa adaptar suas abordagens e estratégias para enfrentar a nova dinâmica proporcionada pela IA.

Por fim, no terceiro capítulo, serão abordados os mecanismos de proteção da democracia no Brasil e em outras partes do mundo. A discussão incluirá ações promissoras que podem ser implementadas para salvaguardar o debate democrático e garantir a integridade do processo eleitoral. Exemplos como a regulação de plataformas digitais, iniciativas de educação midiática e a promoção de um ambiente digital mais saudável são fundamentais para contrabalançar os efeitos nocivos da desinformação.

Trata-se de uma breve pesquisa teórica, amparada em revisão de literatura, trazendo um olhar crítico a partir do organismo de governança eleitoral brasileiro. Espera-se contribuir com a discussão que tem sido cada vez mais relevante, especialmente com a aproximação do pleito municipal de 2024 e das inovações trazidas pela Res. TSE nº 23.732/2024.

## 2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A DISSEMINAÇÃO DE DISCURSOS DE ÓDIO

A inteligência artificial desempenha um papel de protagonismo na forma como as informações são difundidas atualmente, especialmente em um contexto digital onde a automação e a personalização de conteúdo são predominantes. Essa dinâmica permite que informações distorcidas alcancem vastos públicos em um tempo reduzido, contribuindo para uma cultura de desinformação que ameaça a qualidade do debate público e a confiança nas instituições democráticas.

O impacto da IA na disseminação de desinformação se dá, em grande medida, por dois aspectos principais: a velocidade com que as informações são disseminadas e a acessibilidade que as

---

<sup>1</sup>A Res. TSE 23.732/2024 conceitua inteligência artificial como "sistema computacional desenvolvido com base em lógica, em representação do conhecimento ou em aprendizagem de máquina, obtendo arquitetura que o habilita a utilizar dados de entrada provenientes de máquinas ou seres humanos para, com maior ou menor grau de autonomia, produzir conteúdos sintéticos, previsões, recomendações ou decisões que atendam a um conjunto de objetivos previamente definidos e sejam aptos a influenciar ambientes virtuais ou reais".

plataformas digitais oferecem. As redes sociais, alimentadas por algoritmos complexos, conseguem impulsionar conteúdos a uma velocidade sem precedentes, fazendo com que mensagens enganosas ou extremadas sejam rapidamente amplificadas<sup>2</sup>. O resultado é um fluxo constante de informações que muitas vezes carecem de verificação, permitindo que teorias da conspiração ou notícias falsas se espalhem antes que possam ser contestadas.

As análises do funcionamento dos algoritmos utilizados nas redes sociais revelam que a infraestrutura digital favorece a viralização de conteúdos polarizadores (Fischer, 2022). Essa tendência cria um ambiente propício à formação de bolhas informativas, onde os usuários são expostos predominantemente a visões que reforçam suas crenças pré-existentes (Sunstein, 2017). Segundo Tufekci (2017), essa dinâmica não só limita a diversidade de opiniões, mas também intensifica a polarização social, criando um espaço em que discursos de ódio<sup>3</sup> e extremismo encontram terreno fértil para se espalhar.

Nesse contexto, discursos de ódio emergem não apenas como expressões de opiniões extremadas, mas também como produtos de um ambiente digital que constantemente alimenta e amplifica tais narrativas. A facilidade com que qualquer indivíduo pode criar e compartilhar conteúdo nas redes sociais acentua esse problema; assim, a IA, ao otimizar para o engajamento, muitas vezes prioriza interações que geram controvérsia e emoção, em detrimento de discussões fundamentadas e construtivas.

Dessa forma, a combinação da velocidade de disseminação e da capacidade de personalização dos conteúdos pode criar um ciclo vicioso em que a desinformação se torna não apenas prevalente, mas também normalizada. Esse fenômeno coloca em risco não apenas a integridade das discussões públicas, mas também a própria base da democracia, que depende de um eleitorado informado e capaz de discernir entre diferentes fontes de informação. Portanto, é urgente a necessidade de desenvolver estratégias que possam mitigar esses impactos, promovendo uma alfabetização midiática que permita aos cidadãos navegar de forma crítica pelo complexo ecossistema de informações em que estão imersos. Conforme Goltzman e Sousa (2021, p. 468), "a alfabetização midiática e informacional representa um conjunto de atividades que busca capacitar o cidadão em várias frentes para que saiba utilizar as informações recebidas de maneira crítica e responsável".

Com o advento das redes sociais, a inteligência artificial (IA) tem desempenhado um papel ambivalente no campo político, sendo utilizada tanto para promover campanhas políticas legítimas quanto para disseminar conteúdos nocivos que ameaçam a integridade democrática. Essa dualidade se manifesta de maneira marcante na forma como as plataformas digitais operam, priorizando conteúdos que geram engajamento a qualquer custo. Como argumenta O'Connor (2020), os algoritmos das plataformas sociais priorizam conteúdos que geram engajamento, frequentemente em detrimento da veracidade e do respeito, o que contribui para a disseminação de discursos de ódio. Portanto, o que pode começar como uma simples interação online pode rapidamente se transformar em uma avalanche de informações distorcidas que perpetuam o ódio e a desinformação no mundo real que, por óbvio, não estão dissociados.

Pesquisa realizada por Howard et al. (2018) corrobora essa preocupação, afirmando que bots e a automação de conteúdos são frequentemente empregados para amplificar a desinformação, gerando contextos onde os discursos de ódio podem se espalhar de forma descontrolada. Essas tecnologias são capazes de amplificar mensagens extremadas, ao possibilitar que indivíduos ou grupos mal-intencionados espalhem suas narrativas a uma audiência vasta de forma rápida e eficiente. Dessa maneira, a desinformação é não apenas disseminada, mas também legitimada, à medida que os algoritmos destacam conteúdos que recebem mais interações, independentemente da veracidade.

Essa dinamicidade cria um cenário preocupante para a integridade das democracias. Quando as plataformas sociais se tornam terrenos férteis para a propagação de relatos enviesados e discursos de ódio, configura-se um ambiente em que o debate público se vê comprometido (Fischer, 2022). A polari-

<sup>2</sup> Para entender melhor como as redes sociais ajudam na polarização, consultar Fischer (2022) e Pariser (2011).

<sup>3</sup> Para esta pesquisa, adota-se como conceito de discurso de ódio a definição de Carlson (2021, p. 9), compreendido como "expressão que busca ofender um indivíduo por suas características imutáveis, tais como raça, etnia, origem nacional, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade ou deficiência"

zação das opiniões tende a se acentuar, e as comunidades digitais se fragmentam em bolhas informativas, onde visões opostas são não apenas ignoradas, mas frequentemente hostilizadas (Sunstein, 2017).

Assim é que a capacidade da IA de amplificar discursos de ódio e desinformação destaca a urgência de um debate crítico sobre a regulação e o papel das plataformas digitais no fortalecimento ou na fragilização das democracias. A implementação de políticas mais rigorosas e transparência nos algoritmos é essencial para garantir que as redes sociais contribuam para um espaço democrático saudável, onde a troca de ideias seja baseada em informação verdadeira e respeito mútuo. Tal medida é importante para mitigar os efeitos corrosivos da desinformação e construir um ambiente digital que promova não apenas o engajamento, mas também a cidadania informada e responsável.

### 3. OS LIMITES DA ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral, como parte integrante do Poder Judiciário, enfrenta uma série de desafios intrínsecos à sua natureza e estrutura. Embora o Código Eleitoral determine que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem a responsabilidade de expedir instruções para a fiel execução da legislação eleitoral e tomar outras providências que considere necessárias, a discussão se desloca para os limites da atuação da Justiça Eleitoral em um cenário marcado pela prevalência da desinformação.

Mesmo que se opte por ignorar completamente as peculiaridades da governança eleitoral brasileira dispostas no Código Eleitoral<sup>4</sup>, não se pode esquecer que o próprio Congresso Nacional delegou à Justiça Eleitoral a possibilidade de regular a utilização da tecnologia na propaganda eleitoral quando inseriu o art. 57-J na Lei 9.504/1997<sup>5</sup>. Portanto, o argumento de ausência de legitimidade democrática cai por terra: o próprio povo, por meio do seu parlamento, foi quem concedeu à Justiça Eleitoral a prerrogativa de dispor sobre as ferramentas tecnológicas na propaganda eleitoral conforme o cenário vivido no país.

Além disso, é fundamental compreender que, apesar de sua missão de salvaguardar a integridade dos processos democráticos, a Justiça Eleitoral opera sob restrições inerentes ao seu papel no sistema judiciário. O Poder Judiciário, conforme delineado em sua função típica, não está equipado para legislar, o que impede a emissão de normas que poderiam regulamentar de forma eficaz o uso da inteligência artificial (IA) e os conteúdos disseminados nas plataformas digitais. Ainda que o art. 57-J exista, há uma limitação inerente à função regulamentar que é particularmente preocupante dado o potencial da IA de influenciar a opinião pública e a dinâmica das campanhas eleitorais. Por isso, iniciativas como o Projeto de Lei nº 2338, de 2023, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil precisam avançar.

O panorama atual, caracterizado pela rápida disseminação de informações falsas e discursos de ódio nas redes sociais, destaca a vulnerabilidade do processo eleitoral frente às novas tecnologias. A Justiça Eleitoral, ao se deparar com o fenômeno da desinformação, não pode agir de maneira reativa, pois sua capacidade de regulamentar eficazmente a utilização de ferramentas impulsionadas por IA está seriamente comprometida pela ausência de um marco legal desenvolvido. Essa lacuna cria uma situação em que as plataformas digitais operam com considerável liberdade, frequentemente à margem do controle e da supervisão que seriam desejáveis em um contexto democrático. Não à toa teóricos como Floridi (2021) defendem o fim da era da autorregulação das plataformas digitais para uma maior regulação estatal.

As restrições legais enfrentadas pela Justiça Eleitoral configuram um dilema significativo: como garantir um ambiente eleitoral justo e informado sem o poder de legislar sobre as complexidades trazidas pela era digital? A necessidade de adaptações nos mecanismos de fiscalização e monitoramento se torna evidente, assim como a urgência em fomentar uma colaboração mais efetiva com outros órgãos e esferas do governo que possam proporcionar o suporte necessário para enfrentar os desafios impostos pela desinformação.

<sup>4</sup> Para compreender o conceito de governança eleitoral, consultar Marchetti (2008).

<sup>5</sup> Art. 57-J. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nos arts. 57-A a 57-I desta Lei de acordo com o cenário e as ferramentas tecnológicas existentes em cada momento eleitoral e promoverá, para os veículos, partidos e demais entidades interessadas, a formulação e a ampla divulgação de regras de boas práticas relativas a campanhas eleitorais na internet (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017).

Diante das limitações estruturais, é imperativo que a Justiça Eleitoral busque formas inovadoras de atuação, utilizando os instrumentos ao seu dispor para, ao menos, minimizar as consequências nocivas da desinformação. Isso pode incluir parcerias com organizações da sociedade civil dedicadas à promoção da alfabetização midiática, assim como campanhas de conscientização que ajudem a cultivar um eleitorado mais crítico e engajado. Em última análise, a preservação da integridade eleitoral em tempos de IA e desinformação requer uma abordagem multifacetada, que dialogue com as complexidades do contexto contemporâneo e busque formas de fortalecer a democracia, mesmo diante de suas constatações institucionais limitadas.

Essa limitação na capacidade de resposta da Justiça Eleitoral é ainda mais complexa diante da inércia que muitas vezes caracteriza o Judiciário na rápida adaptação às inovações tecnológicas, como destacado por Zuckerman (2019). A resistência institucional à mudança e a falta de agilidade na incorporação de novas ferramentas e abordagens criam um cenário onde a Justiça Eleitoral se vê em desvantagem em relação aos avanços tecnológicos que permeiam a comunicação digital e a disseminação de informação.

A ausência de um marco regulatório robusto contribui significativamente para uma sensação de impunidade na disseminação de discursos de ódio. Esta lacuna normativa gera um vácuo que pode ser explorado por atores mal-intencionados, que utilizam as redes sociais e outras plataformas digitais para propagar mensagens prejudiciais sem receio de sanções adequadas. A capacidade reativa da Justiça Eleitoral, portanto, se revela insuficiente para enfrentar a realidade dinâmica e desafiadora imposta pela era digital, onde as informações podem se espalhar rapidamente e de forma descontrolada, muitas vezes antes que qualquer resposta institucional possa ser formulada.

A Justiça Eleitoral, em sua missão de salvaguardar a integridade dos processos democráticos, enfrenta grandes desafios ao tentar regular conteúdos, especialmente aqueles impulsionados por inteligência artificial. Conforme salientado por Zuckerman (2019), "as instituições tradicionais de justiça frequentemente carecem das ferramentas e do conhecimento para lidar eficazmente com a rápida evolução das tecnologias digitais". Essa incapacidade de adaptação às inovações tecnológicas levanta questões sérias sobre a habilidade da Justiça Eleitoral em responder adequadamente à disseminação de discursos de ódio que circulam nas plataformas digitais.

A falta de expertise técnica de todo seu corpo e de uma compreensão adequada das dinâmicas sociais e digitais compromete a eficácia das intervenções da Justiça Eleitoral. Muitas vezes, essas intervenções podem ser ineficazes ou, em situações mais graves, resultar em ações que violam direitos fundamentais, como a liberdade de expressão. Isso é especialmente preocupante em um contexto em que a linha entre opinião legítima e discurso de ódio pode ser nebulosa, deixando espaço para interpretações que podem prejudicar a liberdade de debate público.

Além disso, a abordagem reativa da Justiça Eleitoral, por si só, pode não ser suficiente para lidar com a complexidade da desinformação e do discurso de ódio. Como discutido por Smith (2021), "é necessário um equilíbrio delicado entre a proteção da liberdade de expressão e a repressão ao discurso de ódio, o que exige um marco regulatório robusto e dinâmico que leve em consideração as nuances da era digital." Esse equilíbrio é particularmente relevante quando se aborda a multiplicidade de contextos e situações em que o discurso de ódio pode se manifestar, muitas vezes camuflado sob a proteção da liberdade de expressão.

Portanto, a busca por soluções para esse dilema exige uma reavaliação aprofundada do papel da Justiça Eleitoral. É fundamental que essa instituição não se limite a respostas pontuais diante de incidentes de desinformação e discursos nocivos, mas sim que se engaje em um processo ativo de desenvolvimento de políticas proativas enquanto governismo de governança que é. Isso pode incluir a formulação de diretrizes claras que orientem não apenas sua atuação, mas também as ações de plataformas digitais, promovendo maior responsabilidade na gestão de conteúdo, tal como a biblioteca de transparência inserida pelo art. 27-A<sup>6</sup> na Res. TSE nº 23.610/2019 para os provedores que queiram comercializar o impulsionamento de conteúdo político eleitoral.

Ademais, a colaboração com especialistas em tecnologia, acadêmicos, representantes da sociedade civil e demais partes interessadas é vital para a criação de um arcabouço regulatório que não apenas responda às demandas atuais, mas que também se adapte às constantes mudanças do ambiente digital, tal como feito através do Comitê de Estudos sobre Integridade Digital e Transparência nas Plataformas de Internet no Processo Eleitoral, instituído pela Portaria TSE nº 997, de

19 de dezembro de 2023. A participação de diversas vozes nesse processo é essencial para garantir que as soluções propostas sejam completas, equilibradas e respeitem os direitos dos cidadãos.

Somente por meio dessa abordagem colaborativa e inovadora será possível garantir um espaço eleitoral que, além de respeitar a liberdade de expressão, proteja a integridade do processo democrático. Essa integração de esforços pode ajudar a promover uma cultura de respeito e responsabilidade na comunicação, essencial para a preservação da democracia em um mundo tão influenciado pelas tecnologias digitais. Para que a Justiça Eleitoral cumpra efetivamente seu papel, é imperativo que esteja equipada não só para reagir, mas também para antecipar e mitigar os riscos associados ao uso indesejado das plataformas digitais na esfera pública.

#### 4. PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA

Em muitos países, a resposta às questões relacionadas à desinformação e aos discursos de ódio envolve a implementação de estratégias que vão desde a regulação das plataformas digitais até a promoção da alfabetização midiática entre os cidadãos, conforme destacado por Carr et al. (2022). Essas abordagens reconhecem a complexidade do ambiente digital contemporâneo e a necessidade de ações coordenadas para enfrentar os desafios que emergem nesse contexto.

No Brasil, a criação de leis que visam à responsabilização das redes sociais representa um passo significativo na busca por um uso mais responsável e ético das plataformas digitais. Essas legislações pretendem estabelecer diretrizes que obriguem as redes a monitorar e moderar conteúdos que possam incitar a violência ou disseminar informações falsas.

Exemplos incluem propostas como a Lei das Fake News<sup>7</sup>, que busca garantir maior transparência e responsabilidade por parte das plataformas na gestão de conteúdo. Além disso, iniciativas voltadas para a promoção de campanhas de conscientização têm se mostrado essenciais para educar a população sobre os perigos da desinformação. Essas campanhas incentivam os cidadãos a adotarem práticas de verificação de informações e a desenvolver um olhar crítico em relação ao que consomem e compartilham nas redes sociais.

No entanto, a eficácia dessas medidas é comprometida pela necessidade de colaboração entre diferentes esferas da sociedade. A interação entre o governo, as plataformas digitais e a sociedade civil é fundamental para o sucesso de qualquer estratégia que se proponha a mitigar os efeitos perniciosos dos conteúdos nocivos. O governo, por meio da formulação de políticas e regulamentações bem definidas, deve estabelecer um ambiente propício para que as plataformas possam

---

<sup>6</sup> Art. 27-A. O provedor de aplicação que preste serviço de impulsionamento de conteúdos político-eleitorais, inclusive sob a forma de priorização de resultado de busca, deverá: (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

I - manter repositório desses anúncios para acompanhamento, em tempo real, do conteúdo, dos valores, dos responsáveis pelo pagamento e das características dos grupos populacionais que compõem a audiência (perfilamento) da publicidade contratada; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

II – disponibilizar ferramenta de consulta, acessível e de fácil manejo, que permita realizar busca avançada nos dados do repositório que contenha, no mínimo: (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

a) buscas de anúncios a partir de palavras-chave, termos de interesse e nomes de anunciantes; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

b) acesso a informações precisas sobre os valores despendidos, o período do impulsionamento, a quantidade de pessoas atingidas e os critérios de segmentação definidos pela(o) anunciante no momento da veiculação do anúncio; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

c) coletas sistemáticas, por meio de interface dedicada (application programming interface – API), de dados de anúncios, incluindo seu conteúdo, gasto, alcance, público atingido e responsáveis pelo pagamento. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

§ 1º Para os fins deste artigo, caracteriza conteúdo político-eleitoral, independente da classificação feita pela plataforma, aquele que versar sobre eleições, partidos políticos, federações e coligações, cargos eletivos, pessoas detentoras de cargos eletivos, pessoas candidatas, propostas de governo, projetos de lei, exercício do direito ao voto e de outros direitos políticos ou matérias relacionadas ao processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) [...]

<sup>7</sup> Nome popular dado ao PL 2630/2020 que Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

atuar de forma responsável. Isso envolve também o compartilhamento de dados e informações que permitam uma melhor compreensão das dinâmicas de desinformação.

As plataformas digitais, por sua vez, têm a responsabilidade de implementar as diretrizes estabelecidas pelo governo e de criar mecanismos eficazes de moderação de conteúdo. Isso inclui o investimento em tecnologias que ajudem a identificar a desinformação e promover a veracidade das informações que circulam em seus sites, especialmente no idioma local. Além disso, é essencial que essas empresas se comprometam com práticas de transparência, permitindo que os usuários compreendam como seus algoritmos funcionam e como as informações são priorizadas e apresentadas.

A sociedade civil desempenha um papel crucial nesse ecossistema, atuando como um agente de mudança e conscientização. Organizações não governamentais, educadores e o próprio público podem mobilizar esforços para promover a alfabetização midiática e incitar discussões sobre a importância da responsabilidade e da ética no consumo de informações. Dessa forma, a sociedade civil pode pressionar por medidas mais eficazes e cobrar *accountability* das plataformas digitais e do governo.

A luta contra a desinformação e os discursos de ódio no Brasil e em outros países requer uma abordagem integrada que combine regulação, responsabilização e educação. A construção de um ambiente digital mais seguro e informativo depende da colaboração ativa de todos os setores da sociedade, reconhecendo que a proteção dos valores democráticos e o fomento de uma cidadania informada estão interligados em um mundo cada vez mais dominado pelas tecnologias digitais.

A interseção entre inteligência artificial, discursos de ódio e os limites da atuação da Justiça Eleitoral destaca uma complexa relação que, se não for gerida adequadamente, pode comprometer os princípios democráticos fundamentais. Em um mundo cada vez mais interconectado e dependente da tecnologia, torna-se imperativo que se desenvolvam respostas adequadas e eficazes para salvaguardar a democracia frente às ameaças contemporâneas que emergem desse cenário digital.

A proteção da democracia em tempos de desinformação e discursos de ódio exige uma ação conjunta entre governos, plataformas digitais e sociedade civil. De acordo com Carr et al. (2022), "é fundamental promover a alfabetização digital para capacitar os cidadãos a discernirem informações verdadeiras das falsas, juntamente com políticas que responsabilizem as plataformas pela moderação de conteúdos prejudiciais". A alfabetização digital não apenas permite que os cidadãos se tornem consumidores críticos de informações, mas também empodera a sociedade de um modo geral a exigir maior responsabilidade das plataformas digitais quanto ao conteúdo que hospedam.

Um papel proativo da Justiça Eleitoral na regulação das atividades digitais pode contribuir significativamente para a proteção da democracia. Isso implica em um engajamento ativo no desenvolvimento de diretrizes claras que ajudem a orientar a moderação do conteúdo, bem como em colaborar com outras instituições para fortalecer o marco legal existente. Também é essencial que a Justiça Eleitoral busque construir parcerias com especialistas em tecnologia e proteção de dados, a fim de compreender melhor as ferramentas utilizadas para disseminar desinformação e desenvolver estratégias adequadas de enfrentamento.

Como sugerido por Mounk (2020), "um sistema democrático saudável deve se adaptar constantemente às novas ameaças, garantindo que os direitos fundamentais sejam respeitados diante das inovações tecnológicas." Isso significa que as instituições democráticas, incluindo a Justiça Eleitoral, devem estar em constante aprendizado e adaptação para enfrentar os desafios que surgem na interseção entre a inteligência artificial e a comunicação digital.

Em suma, a defesa da democracia em um contexto caracterizado por desinformação e discursos de ódio é uma tarefa que demanda uma abordagem colaborativa e dinâmica. A Justiça Eleitoral, ao assumir um papel ativo e proativo, pode ser um agente de mudança que não apenas reage aos desafios presentes, mas também antecipa e mitiga crises futuras. Somente por meio de um esforço conjunto e integrado será possível proteger os princípios democráticos essenciais e promover uma esfera pública mais saudável e informada.

## 5. CONCLUSÃO

A interseção entre inteligência artificial, discursos de ódio e a atuação da Justiça Eleitoral revela a urgente necessidade de um diálogo contínuo sobre o futuro da democracia. À medida que a tecno-

logia avança e as redes sociais se tornam uma parte intrínseca do espaço público, as implicações de como a informação é disseminada e consumida se tornam mais complexas. Nesse cenário, uma compreensão aprofundada dos desafios apresentados pela desinformação e pelos discursos de ódio é essencial para moldar uma resposta institucional que preserve e fortaleça a democraticidade.

Os desafios impostos pela inteligência artificial são multifacetados. Por um lado, essas tecnologias oferecem ferramentas inovadoras para a comunicação política, a mobilização cidadã e o engajamento democrático. Por outro lado, elas também podem ser utilizadas para manipulação, segmentação de mensagens prejudiciais e propagação de narrativas extremas que fomentam a divisão e a intolerância. O papel da Justiça Eleitoral, portanto, se torna crucial, pois deve atuar não apenas para regular as práticas em torno do uso de novas tecnologias no âmbito eleitoral, mas também para formar uma estratégia que enfrente a desinformação e proteja os direitos dos cidadãos.

A promoção de um diálogo contínuo entre diferentes atores sociais, incluindo o governo, plataformas digitais, acadêmicos e a sociedade civil, é vital. Esse diálogo deve se concentrar na compreensão mútua dos desafios que cada setor enfrenta e nas oportunidades que podem surgir de uma colaboração efetiva. Por exemplo, enquanto a Justiça Eleitoral busca salvaguardar a integridade do processo democrático, as plataformas digitais podem compartilhar dados sobre como os conteúdos são distribuídos e interagir com os usuários, facilitando uma abordagem mais informada sobre como combater a desinformação.

Além disso, a alfabetização midiática deve ter um papel central nesse diálogo. Capacitar os cidadãos a discernir informações reais das falsas não apenas reforça a cidadania ativa, mas também encoraja uma cultura de responsabilidade no consumo de conteúdo online. À medida que os indivíduos se tornam mais críticos em relação ao que leem e compartilham, a eficácia dos discursos de ódio e da desinformação pode ser reduzida.

Portanto, ao promover uma compreensão aprofundada dos desafios e das oportunidades, é possível estabelecer um caminho em direção a uma governança eficaz. Isso requer a criação de marcos legais que se adaptem às novas realidades da era digital, permitindo que a Justiça Eleitoral intervenha de forma eficaz. As legislações devem ser flexíveis o suficiente para evoluir continuamente em resposta às inovações tecnológicas, garantindo que os princípios democráticos sejam mantidos.

Nesse contexto, a atuação proativa da Justiça Eleitoral na regulação do ambiente digital emerge como uma abordagem necessária para a proteção dos pilares democráticos. A Justiça Eleitoral deve ir além de uma postura reativa, que frequentemente só intervém após a ocorrência de crises ou incidentes que afetam a integridade das eleições e do debate público. Um sistema democrático saudável não pode se contentar apenas com a reação a crises; deve, em vez disso, antecipar e mitigar os desafios emergentes através de um planejamento estratégico e de políticas inovadoras.

Para isso, a Justiça Eleitoral poderá implementar diretrizes que não apenas regulem o uso de inteligência artificial e a atividade das plataformas digitais, mas também promovam uma cultura de transparência e de responsabilidade nas comunicações eleitorais. Isso inclui colaborar com especialistas em tecnologia e em comportamento humano para entender melhor como a desinformação se espalha e quais são os mecanismos mais eficazes para combatê-la. A criação de um marco regulatório que identifica claramente as responsabilidades das plataformas em relação à moderação de conteúdos e à luta contra a desinformação é crucial nesse esforço.

Em suma, a interseção entre inteligência artificial, discursos de ódio e a Justiça Eleitoral exige um comprometimento coletivo e uma visão compartilhada para garantir que a democracia não apenas sobreviva, mas também prospere em face das ameaças contemporâneas. Essa colaboração deve envolver não apenas a Justiça Eleitoral, mas também o governo, as plataformas digitais, acadêmicos, organizações da sociedade civil e os próprios cidadãos.

A construção de um diálogo contínuo entre todos os envolvidos é fundamental para cultivar um ambiente político que respeite a pluralidade, a liberdade de expressão e a verdade, pilares essenciais para qualquer sociedade democrática. Esse diálogo deve ser aberto e inclusivo, permitindo que diferentes vozes e perspectivas sejam ouvidas, contribuindo para soluções que reflitam as diversas realidades da sociedade.

Portanto, a defesa da democracia em tempos de desinformação e polarização requer uma abordagem integrada e multifacetada. A colaboração entre todos os setores da sociedade é não apenas desejável, mas essencial para criar um futuro onde a informação flua de maneira justa e



responsável, e onde os valores democráticos sejam mantidos e promovidos. Isso garantiria não apenas a resiliência da democracia, mas também fomentaria a vitalidade do debate público, a convivência pacífica e o respeito mútuo entre os cidadãos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARR, C. et al. **Digital Literacy and the Future of Democracy**. *Journal of Information Ethics*, 2022.
- CARLSON, Caitlin Ring. **Hate Speech**. London: The MIT Press, 2021
- FISCHER, Max. **The Chaos Machine: The Inside Story of How Social Media Rewired Our Minds and Our World**. New York: Little, Brown and Company, 2022.
- FLORIDI, Luciano. **The End of an Era: from Self-Regulation to Hard Law for the Digital Industry**. *Philos. Technol.* 34, 619–622 (2021).
- HOWARD, P. N. et al. **Social Media, Political Polarization, and Political Disinformation: A Review of the Scientific Literature**. *Political Communication*, 2018.
- MARCHETTI, Vitor. **Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral**. Dados - Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 865-893, 2008.
- MOUNK, Y. **The People vs. Democracy: Why Our Freedom Is in Danger and How to Save It**. Cambridge: Harvard University Press, 2020.
- O'CONNOR, H. **Algorithms and the Politics of Hate Speech**. *Media, Culture & Society*, 2020.
- O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa. Como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. São Paulo: Editora Rua do Sabão, 2020
- PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011
- SMITH, J. **Balancing Free Speech and Hate Speech in the Digital Age: A Legal Framework**. *International Journal of Law and Information Technology*, 2021.
- GOLTZMAN, Elder Maia; SOUSA, Mônica Teresa Costa. **A interpretação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos acerca da liberdade de expressão e a adequação material da Lei nº 13.834/2019**. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 2, p. 456-474, 2021
- SUNSTEIN, Cass. **#Republic**. Princeton: Princeton University Press, 2017.
- TUFEKCI, Z. **Twitter and Tear Gas: The Power and Fragility of Networked Protest**. New Haven: Yale University Press, 2017.
- ZUCKERMAN, Ethan. **Rewire: Digital Cosmopolitans in the Age of Connection**. New York: W.W. Norton & Company, 2019.